

total sujeita a tal restrição por utilidade pública no mencionado concelho;

Considerando ainda que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Salvaterra de Magos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2000, de 21 de Setembro, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 249, de 27 de Outubro de 2000, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o teor favorável do parecer da Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que deverá ser obtida licença de ocupação do domínio hídrico e que, neste âmbito, o consórcio é responsável pela segurança de pessoas e bens com a presente obra e com os riscos a ela inerentes em caso de chuva intensa;

Considerando que deverá ser obtida autorização prévia favorável por parte da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste;

Considerando, por fim, a grande importância destes sublanços, sem os quais não será possível assegurar as ligações atrás referidas, e tendo em consideração que a sua execução está dependente da construção das diversas obras de arte requeridas, de entre as quais o viaduto sobre a ribeira do Zebro, para cuja construção se torna imprescindível a existência de uma travessia provisória da ribeira e respectivos acessos em locais próximos do corredor da auto-estrada:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da travessia provisória da ribeira do Zebro e respectivos acessos, a localizar no concelho de Salvaterra de Magos, para apoio à empreitada de construção do viaduto sobre a ribeira do Zebro incluído no sublanço Salvaterra de Magos-A 10-Santo Estêvão da A 13, tal como consta do projecto que nos foi presente e pelo período estritamente necessário à execução da referida empreitada, sujeito ao cumprimento do determinado na declaração de impacte ambiental e no parecer de conformidade com a declaração de impacte ambiental, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam nas suas condições iniciais, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

19 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

**Despacho conjunto n.º 55/2006.** — Pretende a EUROSCUT Norte, Sociedade Concessionária da SCUT do Norte Litoral, S. A., construir o lanço da A 28-IC 1, entre Riba de Áncora e Caminha, no concelho de Caminha, utilizando para o efeito 423 879 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Caminha, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/96, de 18 de Setembro.

Considerando que, para o concelho afectado, se afigura importante assegurar uma boa acessibilidade interna, que dê resposta às actuais necessidades de circulação e de acessibilidade com o exterior e aos objectivos de desenvolvimento das actividades económicas e de melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando, nestes termos, tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação, bem como das medidas descritas no parecer da comissão de avaliação sobre o relatório de conformidade ambiental do projecto de execução;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que o Regulamento do Plano Director Municipal de Caminha, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/95, de 29 de Novembro, não obsta à concretização da obra;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Assim, determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desen-

volvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da construção do lanço da A 28-IC 1 entre Riba de Áncora e Caminha, no concelho de Caminha, sujeito ao cumprimento das medidas acima referenciadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

21 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

**Despacho conjunto n.º 56/2006.** — Pretende a AENOR — Auto-Estradas do Norte, S. A., promover a construção do nó de Barcelos relativo a A 11-IC 14, Esposende-Barcelos-Braga, no concelho de Barcelos, utilizando para o efeito 5396 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/96, de 17 de Abril.

Considerando que o projecto faz parte do plano rodoviário nacional 2000 (PRN 2000), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, o qual tem como principais objectivos assegurar o crescimento económico, diminuir os custos de operação e facilitar a competitividade das actividades económicas, bem como possibilitar um urbanismo menos concentrado e a melhoria do meio ambiente;

Considerando que esta infra-estrutura rodoviária irá contribuir de uma forma decisiva para o desenvolvimento económico e social da região e para uma melhoria das condições de vida dos cidadãos e das populações, facilitando o acesso ao exterior através de uma inquestionável melhoria da qualidade, da segurança e da rapidez de circulação de pessoas e bens, compatíveis com as exigências do desenvolvimento moderno;

Considerando tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Barcelos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/95, de 4 de Julho, não obsta à realização da obra;

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental, condicionada «à possibilidade de passagem em túnel ou através de outros métodos construtivos entre o quilómetro 6000 e o quilómetro 7000 (travessia do monte da Franqueira) de modo a evitar a destruição do património cultural aí existente» e ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação, bem como das medidas descritas no parecer da comissão de avaliação;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado ao cumprimento das condicionantes supramencionadas;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente citadas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Assim, determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho, que seja reconhecido o interesse público da construção do nó de Barcelos relativo a A 11-IC 14, Esposende-Barcelos-Braga, no concelho de Barcelos, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

22 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.